



# CÂMARA MUNICIPAL DE TAGUAÍ

Taguaí - Capital das Confeções

CNPJ: 49.886.096/0001-26

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 09/2025, de 01 de dezembro de 2025.

Câmara Municipal de Taguaí



PROTOCOLO GERAL 707/2025  
Data: 01/12/2025 - Horário: 16:42  
Legislativo

*"Altera o art. 140 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Taguaí e dá outras providências."*

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TAGUAÍ, Estado de São Paulo, representada pelos vereadores infra-assinados, com fulcro no art. 360 do Regimento Interno, combinado com o art. 28, inciso I, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprova a seguinte:

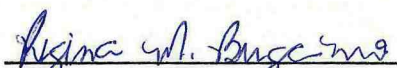
## RESOLUÇÃO:

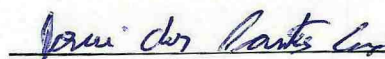
**Art. 1º** O art. 140 do Regimento Interno passa a vigorar com a seguinte redação:

***" Art. 140. Será considerado como de recesso legislativo o período compreendido entre 16 de dezembro e 1º de fevereiro."***

**Art. 2º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Câmara Municipal de Taguaí, em 01 de dezembro de 2025.

  
Regina Maria Bérghamo  
-Presidente-

  
Josué dos Santos Cruz  
-1º Vice-Presidente-

  
Carlos Rodolfo Rodrigues  
-1º Secretário-

  
Katiane Faria Alves Miranda  
-2º Secretária-

  
Fausto José Bérghamo Dalcin  
-2º Vice-Presidente-



# **CÂMARA MUNICIPAL DE TAGUAÍ**

**Taguaí - Capital das Confeções**

**CNPJ: 49.886.096/0001-26**

## **JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto de Resolução tem por finalidade alterar a redação do art. 140 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Taguaí, a fim de ajustar o período de recesso legislativo para abranger os dias compreendidos entre 16 de dezembro e 1º de fevereiro.

A medida busca promover maior organização administrativa e harmonização do calendário legislativo com as demandas internas da Casa, garantindo tempo hábil para o encerramento das atividades parlamentares do exercício, bem como para o planejamento e a preparação das atividades do ano legislativo subsequente.

A alteração proposta também visa adequar o funcionamento da Câmara Municipal às práticas já consolidadas em diversos Legislativos municipais, estaduais e federal, que adotam períodos semelhantes de recesso. Com isso, assegura-se maior uniformidade institucional, melhor logística de trabalho e maior previsibilidade na elaboração e tramitação de proposições, facilitando o acompanhamento por parte dos vereadores, servidores e da população.

Importante destacar que o recesso legislativo não implica paralisação das atividades administrativas da Câmara, que continuam normalmente, tampouco impede a convocação de sessões extraordinárias, sempre que houver necessidade de deliberação urgente por parte do Poder Legislativo.

Diante do exposto, considerando a necessidade de modernização, organização e racionalização dos trabalhos legislativos, contamos com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação da presente proposta.